

EMENDA N°**CLASSIFICAÇÃO**

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 80 da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N° /03-CE
(Do Sr. Carlos Mota e outros)

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Nos dez anos subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, é vedada a retenção de parcela de arrecadação de tributo destinada a Município em decorrência de atraso ou inadimplência de contribuição previdenciária patronal sob responsabilidade da administração local ou devida por autarquia ou fundação pública integrante de sua administração indireta, sem prejuízo da acumulação dos encargos incidentes sobre as obrigações descumpridas no decorrer do referido período.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, posta em vigor dias antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, do mesmo ano, trouxe inúmeros transtornos à administração municipal. Impõe aos municípios a obediência a critérios atuariais que só seriam previstos na aludida reformulação

da Carta, levou-os, de forma abrupta, sem aviso ou transição, ~ condição de contribuintes do regime geral de previdência, inclusive mediante a aplicação de pesadas sanções para as prefeituras que se recusassem a cumprir a exigência federal.

EMENDA N°**CLASSIFICAÇÃO**

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Como resultado, um sem número de Municípios vê-se vitimado por medida que não foi decidida pela comunidade em que se inserem, com graves riscos inclusive à continuidade dos serviços que prestam à respectiva população. A emenda aqui sugerida, sem dar margem à redução dos encargos impostos às prefeituras, para não pôr em risco o equilíbrio do regime administrado pelo INSS, concede-lhes o prazo de que necessitam para que se ajustem à nova realidade. É importante assinalar que não se prevê sequer a suspensão das cominações relativas ao atraso de contribuições previdenciárias, o que significa dizer que se pretende apenas dar fôlego aos municípios para que cumpram suas obrigações, sem estimular qualquer forma de sonegação.

Com esses argumentos, pede-se aos nobres Pares que endossem a apresentação da emenda e a sufraguem quando da votação da reforma previdenciária.

Sala da Comissão, em _____ de _____

Deputado Carlos Mota
(PL/MG)

PARLAMENTAR

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA